

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0011707-64.2019.8.17.2001

Digite o texto da imagem



Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0011707-64.2019.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

JOSE ARNALDO RIBEIRO

ADVOGADO(A)

RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI

RÉU

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

RÉU

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

16/02/2023 13:40

Arquivado Definitivamente

16/02/2023 13:40

Expedição de Certidão.

16/02/2023 13:39

Expedição de Certidão.

16/02/2023 12:23

Expedição de Certidão.

02/02/2023 08:50

Juntada de Petição de outros (documento)

10/01/2023 15:12

Juntada de Petição de outros (documento)

16/12/2022 13:52

Expedição de intimação.

30/11/2022 21:40

Embargos de Declaração Acolhidos

(Clique para expandir) ... vos), que deverá ser corrigido pela tabela do ENCOGE desde a data do evento danoso, acrescido dos juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação válida até o efetivo pagamento, ambos até o efetivo pagamento". Outrossim, apresentado recurso de apelação contra a sentença, nos termos do art. 1.010 do CPC, determino as seguintes providências: 1) Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º); 2) Se, com as contrarrazões, forem apresentadas as questões preliminares na forma do § 1º, do art. 1.009, intime-se o apelante para responder em 15 (quinze) dias; 3) Em sendo apresentada apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º); e 4) Após cumpridas as formalidades previstas acima, remetam-se os autos ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade (§ 3º). P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se. RECIFE, 30 de novembro de 2022 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz(a) de Direito

22/11/2022 06:11

Conclusos para despacho

21/11/2022 10:03

Conclusos para o Gabinete

21/11/2022 10:02

Expedição de Certidão.

15/11/2022 11:36

Juntada de Petição de outros (documento)

26/10/2022 16:41

Expedição de intimação.

06/10/2022 20:42

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 1ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390 Processo nº 0011707-64.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE ARNALDO RIBEIRO RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A DESPACHO Intime-se a parte embargada para manifestação a respeito dos aclaratórios (id. 114976129), querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a teor do art. 1.023, § 2o, CPC. RECIFE, 6 de outubro de 2022 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz(a) de Direito

04/10/2022 12:30

Conclusos para despacho

03/10/2022 19:50

Conclusos para o Gabinete

03/10/2022 19:49

Expedição de Certidão.

03/10/2022 19:41

Expedição de Certidão.

19/09/2022 12:24

Juntada de Petição de petição em pdf

15/09/2022 17:42

Expedição de Certidão.

15/09/2022 13:05

Juntada de Petição de embargos de declaração

13/09/2022 12:31

Expedição de intimação.

06/09/2022 09:46

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... I de um dos pés". Pelo exposto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487, I do CPC, condenando a ré ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser corrigido pela tabela do ENCOGE desde o dia da negativa de pagamento/pagamento a menor, acrescido dos juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação válida até o efetivo pagamento, ambos até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Expeça-se alvará em favor do sr. Perito referente aos honorários periciais, intimando-o. P.R.I e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. RECIFE, 6 de setembro de 2022 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz(a) de Direito

05/09/2022 08:32

Conclusos para despacho

05/09/2022 07:53

Conclusos para o Gabinete

05/09/2022 07:53

Expedição de Certidão.

12/08/2022 20:26

Juntada de Petição de petição em pdf

03/08/2022 10:41

Expedição de intimação.

13/05/2022 17:49

Juntada de Petição de petição

29/04/2022 16:43

Juntada de Petição de outros (documento)

28/04/2022 07:08

Expedição de intimação.

27/04/2022 17:31

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 1ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390 Processo nº 0011707-64.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE ARNALDO RIBEIRO REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA
LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A DESPACHO Intime-se o Sr. perito, Dr. Oyama
Arruda Frei Caneca Junior, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o laudo pericial ou
comunicar a falta à perícia médica. Cumpra-se. RECIFE, 27 de abril de 2022 Luiz Mário de Góes
Moutinho Juiz de Direito

25/04/2022 12:47

Conclusos para despacho

25/04/2022 09:25

Conclusos para o Gabinete

23/02/2022 09:08

Juntada de Petição de certidão

14/01/2022 19:02

Juntada de Petição de petição em pdf

13/01/2022 12:57

Expedição de intimação.

13/01/2022 12:57

Expedição de intimação.

13/01/2022 12:57

Expedição de intimação.

06/01/2022 23:43

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... 810390 Processo nº 0011707-64.2019.8.17.2001 AUTOR: JOSE ARNALDO
RIBEIRO REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A DESPACHO Compulsando os autos, verifico que se faz
necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado,
para tanto, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$
300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial a ser
efetivado após a realização da perícia médica, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o
TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos

pertinentes e exames já realizados, no dia 15/03/2022, pelas 09:00 hs, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte. RECIFE, 6 de janeiro de 2022 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz de Direito

09/12/2021 06:40

Conclusos para despacho

07/12/2021 21:52

Conclusos para o Gabinete

05/12/2021 18:39

Juntada de Petição de petição em pdf

18/11/2021 07:44

Expedição de intimação.

17/11/2021 10:56

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 1ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390 Processo nº 0011707-64.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE ARNALDO RIBEIRO REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA
LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A DESPACHO Informa o Sr. Perito de que a parte
demandante não compareceu à perícia outrora designada (id. 91924886). Assim, considerando que o AR
correspondente à carta de intimação de id. 88949803 retornou com a informação de “não procurado” (id.
92541310), intime-a para requerer o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15
(quinze) dias, sob pena de perda do direito à produção da prova pericial. RECIFE, 17 de novembro de
2021 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz(a) de Direito

16/11/2021 07:36

Conclusos para despacho

16/11/2021 07:35

Conclusos para o Gabinete

16/11/2021 07:35

Expedição de Certidão.

09/11/2021 17:12

Juntada de Petição de certidão

30/10/2021 09:26

Juntada de Petição de outros (petição)

26/09/2021 20:32

Juntada de Petição de petição em pdf

23/09/2021 07:47

Expedição de intimação.

23/09/2021 07:45

Expedição de intimação.

20/09/2021 21:18

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... 1) 31810390 Processo nº 0011707-64.2019.8.17.2001 AUTOR: JOSE ARNALDO RIBEIRO REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A DESPACHO Compulsando os autos, verifico que se faz necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado, para tanto, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial a ser efetivado após a realização da perícia médica, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, no dia 26/10/2021, pelas 10:10 hs, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte, RECIFE, 20 de setembro de 2021 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz(a) de Direito

15/09/2021 20:40

Conclusos para despacho

14/09/2021 22:17

Juntada de Petição de petição em pdf

08/09/2021 12:45

Juntada de Petição de certidão

05/09/2021 21:35

Expedição de intimação.

31/08/2021 20:02

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 1ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390 Processo nº 0011707-64.2019.8.17.2001 AUTOR: JOSE ARNALDO RIBEIRO REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A DESPACHO Vistos, etc... Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para se manifestar a respeito da sua ausência à perícia designada (id. 87108269), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Ainda, junte a Diretoria Cível o aviso de recebimento referente à intimação de id. 84540654. Após, voltem-me os autos conclusos. RECIFE, 31 de agosto de 2021 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz(a) de Direito

27/08/2021 17:27

Conclusos para despacho

27/08/2021 07:57

Conclusos para o Gabinete

26/08/2021 16:37

Juntada de Petição de petição

22/07/2021 19:23

Juntada de Petição de petição em pdf

21/07/2021 20:58

Expedição de intimação.

21/07/2021 20:56

Expedição de intimação.

21/07/2021 15:01

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... nº 0011707-64.2019.8.17.2001 AUTOR: JOSE ARNALDO RIBEIRO REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A DESPACHO Compulsando os autos, verifico que se faz necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado, para tanto, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., CRM-PE 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial a ser efetivado após a realização da perícia médica, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, no dia 24/08/2021, pelas 08:40 hs, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte. RECIFE, 21 de julho de 2021 Júlio Cesar Santos da Silva Juiz de Direito

15/04/2021 10:42

Juntada de Petição de petição

06/01/2021 08:25

Conclusos para decisão

12/10/2020 22:38

Juntada de Petição de petição em pdf

25/09/2020 10:06

Expedição de intimação.

15/07/2020 08:15

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 1ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390 Processo nº 0011707-64.2019.8.17.2001 AUTOR: JOSE ARNALDO RIBEIRO REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A DESPACHO Vistos, etc... A intimação pessoal do autor para realização da perícia retornou com a informação, em relação ao endereço da parte, de “não procurado”, não sendo possível a prática do referido ato e o prosseguimento do processo. Assim, com base no princípio da cooperação, determino seja intimado o patrono da parte demandante para que requeira o que entender devido com a finalidade de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. RECIFE, 14 de julho de 2020 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz de Direito

08/10/2019 09:37

Conclusos para despacho

08/10/2019 09:37

Expedição de Certidão.

25/09/2019 21:26

Juntada de Petição de petição em pdf

25/09/2019 08:06

Expedição de intimação.

16/09/2019 12:54

Conclusos para despacho

16/09/2019 12:53

Expedição de Certidão.

13/08/2019 11:22

Expedição de intimação.

02/08/2019 16:44

Juntada de Petição de petição

26/07/2019 12:48

Conclusos para despacho

26/07/2019 12:43

Expedição de Certidão.

16/06/2019 11:03

Juntada de Petição de petição em pdf

14/06/2019 15:14

Juntada de Petição de certidão

11/06/2019 12:02

Expedição de intimação.

11/06/2019 12:01

Expedição de Certidão.

04/06/2019 14:02

Juntada de Petição de certidão

03/06/2019 10:08

Juntada de Petição de contestação

27/05/2019 14:53

Juntada de Petição de certidão

27/04/2019 14:01

Juntada de Petição de petição em pdf

26/04/2019 10:19

Expedição de intimação.

26/04/2019 10:03

Expedição de Certidão.

12/02/2019 13:37

Juntada de Petição de petição em pdf

12/02/2019 13:31

Conclusos para decisão

12/02/2019 13:31

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)